TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. O presente pregão tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PELO MENOR VALOR POR LOTE, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS, para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Detalhamento do Objeto:

LOTE 01 ANTIBIÓTICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	AMOXICILINA, 500 MG	Cápsula	15.000	0,2400	3.600,00
2	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500 MG + 125 MG.	Comprimido	12.000	1,3300	15.960,00
3	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 875 MG + 125 MG, APRESENTAÇÃO EM BLISTER COM 14 COMPRIMIDOS.	Comprimido	15.000	1,7600	26.400,00
4	AZITROMICINA, 500 MG.	Comprimido	5.400	0,8300	4.482,00
5	CEFALEXINA, 500MG.	Comprimido	24.000	0,7200	17.280,00
6	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG.	Comprimido	9.000	0,1600	1.440,00
7	CLARITROMICINA, 500 MG.	Comprimido	6.000	2,2300	13.380,00
8	CLINDAMICINA, 300 MG.	Cápsula	3.000	1,1100	3.330,00
9	METRONIDAZOL, 250 MG.	Comprimido	7.200	0,1900	1.368,00
10	METRONIDAZOL, 400 MG.	Comprimido	5.400	0,3500	1.890,00
11	NITROFURANTOÍNA, 100 MG.	Cápsula	16.800	0,3400	5.712,00
12	NORFLOXACINO, 400 MG.	Comprimido	1.200	0,3700	444,00
13	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400 MG + 80 MG.	Comprimido	7.200	0,1500	1.080,00
14	AMOXICILINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150 ML.	Frasco	600	5,83	3.498,00

15	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 80 MG + 11,5 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 70 ML	Frasco	600	16,49	9.894,00
16	AZITROMICINA, 40 MG/ML (900 MG). FRASCO CONTENDO PÓ PARA PREPARAR 22,5 ML DE SUSPENSÃO APÓS RECONSTITUIÇÃO + FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA.	Frasco	900	8,13	7.317,00
17	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML.	Frasco	300	10,28	3.084,00
18	LEVOFLOXACINO, 500 MG.	Comprimido	4.200	0,7700	3.234,00
19	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA 50 G, ACOMPANHA 10 APLICADORES.	Bisnaga	300	5,86	1.758,00
20	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA COM 30 G.	Bisnaga	300	4,91	1.473,00
21	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML.	Frasco	120	3,02	362,40
22	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6 UI/G + 0,01 G/G, POMADA, BISNAGA COM 30 G	Bisnaga	120	11,36	1.363,20
23	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5 MG + 250 UI/G, POMADA, BISNAGA COM 15 G.	Bisnaga	600	2,61	1.566,00
24	RETINOL, ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, USO ADULTO E PEDIÁTRICO (A PARTIR DE 0 MESES), FRASCO COM 20 ML.	Frasco	60	5,31	318,60
25	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI,	Frasco-Ampola	600	9,98	5.988,00

	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE COM 4ML.				
26	BENZILPENICILINA BENZATINA, 600.000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE COM 4ML.	Frasco-Ampola	300	8,35	2.505,00
27	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, USO INTRAMUSCULAR, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE (3,5 ML DE LIDOCAÍNA 1%) ACONDICIONADO EM AMPOLA.	Frasco-Ampola	1200	11,17	13.404,00
28	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G, USO INTRAVENOSO, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE (10 ML DE ÁGUA PARA INJETÁVEL) ACONDICIONADO EM AMPOLA.	Frasco-Ampola	1200	4,81	5.772,00
29	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, USO INTRAMUSCULAR, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + DILUENTE (2 ML DE LIDOCAÍNA 1%) ACONDICIONADO EM AMPOLA.	Frasco-Ampola	300	9,41	2.823,00
VALOR TOTAL					**160.726,20**

LOTE 02 ANALGÉSICOS, ANTI-INFLAMATÓROS E ESPECTORANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG.	Comprimido	90.000	0,1300	11.700,00
2	PARACETAMOL, 500 MG.	Comprimido	30.000	0,0600	1.800,00
3	DIPIRONA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML.	Frasco	2400	6,06	14.544,00
4	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 15 ML	Frasco	1200	1,19	1.428,00
5	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	1200	0,65	780,00
6	DEXAMETASONA, 4 MG.	Comprimido	1.800	0,1800	324,00
7	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG.	Comprimido	30.000	0,0600	1.800,00
8	IBUPROFENO, 300 MG.	Comprimido	12.000	0,1100	1.320,00
9	IBUPROFENO, 600 MG.	Comprimido	60.000	0,1400	8.400,00
10	NIMESULIDA, 100 MG.	Comprimido	18.000	0,0700	1.260,00
11	PREDNISONA, 20 MG.	Comprimido	24.000	0,1800	4.320,00
12	PREDNISONA, 5 MG.	Comprimido	9.000	0,0600	540,00
13	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM CETOCONAZOL E NEOMICINA, 0,5 MG + 20 MG + 2,5 MG/G, CREME, BISNAGA COM 30 G	Bisnaga	900	4,13	3.717,00
14	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR, FRASCO COM 120 ML.	Frasco	150	2,59	388,50
15	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BISNAGA COM 10 G.	Bisnaga	1200	1,67	2.004,00
16	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 5 ML.	Frasco	30	8,63	258,90
17	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL, BISNAGA COM 60 G.	Bisnaga	1200	3,77	4.524,00
18	HIDROCORTISONA, SAL ACETATO, 10 MG/G, CREME, BISNAGA COM 15 G.	Bisnaga	300	7,48	2.244,00
19	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL,	Frasco	1800	2,52	4.536,00

	FRASCO COM 30 ML.				
20	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 15 ML.	Frasco	300	1,52	456,00
21	PREDNISOLONA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML.	Frasco	900	8,2	7.380,00
22	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5 MG + 2 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	900	5,69	5.121,00
23	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL, ENDOVENOSO, ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA	Frasco-Ampola	1200	3,52	4.224,00
24	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	1500	1,26	1.890,00
25	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2,5ML.	Ampola	150	0,91	136,50
26	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA.	Frasco-Ampola	300	3,22	966,00
27	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL, ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA.	Frasco-Ampola	300	4,78	1.434,00
28	TENOXICAM, 40 MG/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + SOLUÇÃO DILUENTE 2 ML.	Ampola	1200	9,51	11.412,00
29	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10 MG.	Comprimido	24.000	0,0900	2.160,00
30	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5 MG.	Comprimido	24.000	0,0700	1.680,00
31	ACEBROFILINA, 10 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML.	Frasco	300	5,58	1.674,00
32	ACEBROFILINA, 5 MG/ML,	Frasco	300	4,12	1.236,00

	XAROPE INFANTIL, FRASCO COM 120 ML.				
33	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML.	Frasco	600	4,49	2.694,00
34	ACETILCISTEÍNA, 40 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML.	Frasco	600	8,51	5.106,00
35	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL FRASCO COM 120 ML.	Frasco	300	2,58	774,00
36	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO COM 120 ML.	Frasco	300	3,27	981,00
37	EXTRATO MEDICINAL, GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), 35 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML	Frasco	300	2,36	708,00
VALOR TOTAL					**115.920,90**

LOTE 03 ANTIDEPRESSIVOS, ANTICOAGULANTES, CORAÇÃO E DISLIPEDEMIA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ANLODIPINO BESILATO, 5 MG.	Comprimido	36.000	0,0400	1.440,00
2	ATENOLOL, 50 MG.	Comprimido	12.000	0,0500	600,00
3	CAPTOPRIL, 25 MG.	Comprimido	900	0,0300	27,00
4	CAPTOPRIL, 50 MG.	Comprimido	900	0,0700	63,00
5	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG.	Comprimido	900	0,2800	252,00
6	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG.	Comprimido	900	0,3600	324,00
7	ESPIRONOLACTONA, 25 MG.	Comprimido	33.000	0,1900	6.270,00
8	FUROSEMIDA, 40 MG.	Comprimido	21.000	0,0500	1.050,00
9	METILDOPA, 250 MG.	Comprimido	10.800	0,7000	7.560,00
10	METILDOPA, 500 MG.	Comprimido	3.000	1,4100	4.230,00
11	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML.	Ampola	90	0,67	60,30
12	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	150	6,15	922,50
13	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG.	Comprimido	36.000	0,0300	1.080,00
14	CLOPIDOGREL, 75 MG.	Comprimido	21.000	0,2500	5.250,00
15	RIVAROXABANA, 10 MG.	Comprimido	6.000	0,2300	1.380,00

16	RIVAROXABANA, 15 MG.	Comprimido	3.000	0,2600	780,00
17	RIVAROXABANA, 20 MG.	Comprimido	9.000	0,2600	2.340,00
18	VARFARINA SÓDICA, 5 MG.	Comprimido	3.600	0,2100	756,00
19	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	Ampola	180	4,31	775,80
20	ENOXAPARINA, 20 MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-PREENCHIDA.	Seringa	60	11,45	687,00
21	ENOXAPARINA, 40 MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-PREENCHIDA.	Seringa	60	12,31	738,60
22	CARVEDILOL, 12,5 MG.	Comprimido	15.000	0,0900	1.350,00
23	CARVEDILOL, 25 MG.	Comprimido	10.800	0,1500	1.620,00
24	CARVEDILOL, 3,125 MG.	Comprimido	10.800	0,0900	972,00
25	CARVEDILOL, 6,25 MG.	Comprimido	21.000	0,1000	2.100,00
26	DIGOXINA, 0,25 MG.	Comprimido	7.200	0,1800	1.296,00
27	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG.	Comprimido	7.200	0,1900	1.368,00
28	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL.	Comprimido	3.600	0,3000	1.080,00
29	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 100 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	Comprimido	7.200	0,6200	4.464,00
30	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	Comprimido	10.800	0,2500	2.700,00
31	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	Comprimido	18.000	0,4800	8.640,00
32	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	150	10,93	1.639,50
33	AMIODARONA, 50 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML.	Ampola	150	3,03	454,50
34	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	150	0,83	124,50
35	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	60	1,34	80,40
36	CLORETO DE POTÁSSIO,	Ampola	600	0,43	258,00

	19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.				
37	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 20 ML.	Ampola	2400	4,85	11.640,00
38	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	60	3,03	181,80
39	EPINEFRINA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	60	0,94	56,40
40	METOPROLOL, 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	Ampola	150	13,87	2.080,50
41	SINVASTATINA, 20 MG.	Comprimido	24.000	0,0700	1.680,00
42	SINVASTATINA, 40 MG.	Comprimido	24.000	0,1300	3.120,00
VALOR TOTAL					**83.491,80**

LOTE 04 ANTIVIRAIS, ANTIPARASITÁRIOS, ANTIFUNGICOS, ASMA/RENITE, ANESTÉSICO, DILUENTES E VITAMINAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ACICLOVIR, 200 MG.	Comprimido	7.200	0,2000	1.440,00
2	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME, BISNAGA COM 10 G.	Bisnaga	180	2,3600	424,80
3	ALBENDAZOL, 400 MG.	Comprimido mastigável	1.200	0,7000	840,00
4	IVERMECTINA, 6 MG.	Comprimido	3.000	0,1800	540,00
5	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML.	Frasco	1200	1,2900	1.548,00
6	BENZOATO DE BENZILA, 25%, LOÇÃO, FRASCO COM 100 ML.	Frasco	300	6,9000	2.070,00
7	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO, FRASCO COM 60 ML.	Frasco	480	1,9500	936,00
8	CETOCONAZOL, 200 MG.	Comprimido	2.400	0,2800	672,00
9	FLUCONAZOL, 150 MG.	Cápsula	3.600	0,4500	1.620,00

10	SECNIDAZOL, 1.000 MG.	Comprimido	2.400	0,8400	2.016,00
11	ITRACONAZOL, 100 MG.	Comprimido	3.000	0,7800	2.340,00
12	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA COM 30 G.	Bisnaga	180	3,0000	540,00
13	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML.	Frasco	300	6,75	2.025,00
14	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 60 G + APLICADOR.	Bisnaga	180	6,06	1.090,80
15	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000 UI + 200 MG/G, CREME OU POMADA, BISNAGA COM 60 G.	Bisnaga	300	7,42	2.226,00
16	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 32 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, 120 DOSES.	Frasco	300	14,86	4.458,00
17	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 50 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA, 200 DOSES.	Frasco	300	24,52	7.356,00
18	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 64 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA, 120 DOSES.	Frasco	300	13,04	3.912,00
19	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SPRAY NASAL,	Frasco	600	2,9	1.740,00

	FRASCO COM NO MÍNIMO 50ML.				
20	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20 ML.	Frasco	300	3,26	978,00
21	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO COM 200 DOSES+ APLICADOR	Frasco	180	13,15	2.367,00
22	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELEIA, BISNAGA COM 30 G COM PONTEIRA DESCARTÁVEL.	Bisnaga	120	6,92	830,40
23	OXIBUPROCAÍNA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 10ML	Frasco	30	22	660,00
24	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCO COM 20 ML.	Ampola	300	4,09	1.227,00
25	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 20 MG/L + 0,005 MG/ML, INJETÁVEL, FRASCO COM 20 ML.	Ampola	300	5,80	1.740,00
26	ÁGUA PARA INJETÁVEIS, LÍMPIDA, HIPOTÔNICA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	3000	0,21	630,00
27	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	60	0,23	13,80

28	CLORETO DE SÓDIO, A 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.	Ampola	3000	0,41	1.230,00
29	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500 MG.	Comprimido	3.000	0,1600	480,00
30	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG.	Comprimido	18.000	0,0600	1.080,00
31	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1,5 G (EQUIVALENTE A 600 MG DE CÁLCIO) + 400 UI.	Comprimido	18.000	0,1200	2.160,00
32	COLECALCIFEROL, 10.000 UI.	Cápsula	21.000	0,4300	9.030,00
33	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG.	Comprimido	1.200	0,1700	204,00
34	SULFATO FERROSO, 40 MG DE FERRO II.	Comprimido	24.000	0,0400	960,00
35	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5, B6. APRESENTAÇÃO EM CARTELA OU FRASCO COM NO MÁXIMO 30 COMPRIMIDOS.	Comprimido	18.000	0,1300	2.340,00
36	ZINCO SULFATO, 20 MG (DOSE ELEMENTAR).	Comprimido	6.000	0,7200	4.320,00
37	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML.	Frasco	300	8,31	2.493,00
38	SULFATO FERROSO, 25 MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM 30 ML.	Frasco	300	1,01	303,00
39	GLICOSE, 50%,	Ampola	600	0,51	306,00

	SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 10 ML.				
40	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B3, B5 E B6, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	900	0,98	882,00
VALOR TOTAL					**72.028,80**

LOTE 05 ANTIPARKISONIANOS, OSTEOPOROSE, PROSTATA,CONTROLE ÁCIDO ÚRICO, TIREÓIDE E VERTIGEM					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG	Comprimido	7.200	2,1600	15.552,00
2	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG, CÁPSULA COM LIBERAÇÃO PROLONGADA.	Cápsula	6.000	2,4600	14.760,00
3	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG, COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS.	Comprimido	6.000	2,4500	14.700,00
4	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG.	Comprimido	9.000	1,1400	10.260,00
5	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250 MG + 25 MG.	Comprimido	3.000	0,4800	1.440,00
6	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA.	Comprimido	30.000	0,1300	3.900,00

7	GLIMEPIRIDA, 2 MG.	Comprimido	27.000	0,0800	2.160,00
8	GLIMEPIRIDA, 4 MG.	Comprimido	24.000	0,1600	3.840,00
9	ALENDRONATO SÓDICO, 70 MG	Comprimido	1.200	0,2000	240,00
10	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG.	Comprimido	21.000	0,0900	1.890,00
11	DOXAZOSINA MESILATO, 4 MG.	Comprimido	15.000	0,1900	2.850,00
12	FINASTERIDA, 5 MG.	Comprimido	21.000	0,2600	5.460,00
13	ALOPURINOL, 100 MG.	Comprimido	9.000	0,1400	1.260,00
14	ALOPURINOL, 300 MG.	Comprimido	9.000	0,2500	2.250,00
15	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	Comprimido	9.000	0,2300	2.070,00
16	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	Comprimido	10.800	0,2600	2.808,00
17	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	Comprimido	15.000	0,2700	4.050,00
18	LEVOTIROXINA SÓDICA, 75 MCG	Comprimido	10.800	0,3500	3.780,00
19	CINARIZINA, 25 MG.	Comprimido	9.000	0,2800	2.520,00
20	CINARIZINA, 75 MG.	Comprimido	15.000	0,3600	5.400,00
VALOR TOTAL					**101.190,00**

LOTE 06 ANTIHISTAMÍNICOS E GASTROINTESTINAIS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG.	Comprimido	12.000	0,0500	600,00
2	LORATADINA, 10 MG.	Comprimido	21.600	0,0800	1.728,00
3	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG.	Comprimido	9.000	0,1300	1.170,00
4	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML.	Frasco	300	1,63	489,00
5	DEXCLORFENIRAMIN	Frasco	1200	2,81	3.372,00

	A MALEATO, ASSOCIADA À BETAMETASONA, 0,4 MG + 0,05 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML.				
6	LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE, COM 100 ML.	Frasco	900	3	2.700,00
7	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	480	2,93	1.406,40
8	DOMPERIDONA, 10 MG.	Comprimido	6.000	0,0500	300,00
9	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG.	Comprimido	18.000	0,6600	11.880,00
10	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 10 MG + 250 MG.	Comprimido	27.000	0,3400	9.180,00
11	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2 MG.	Comprimido	2.400	0,1200	288,00
12	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG.	Comprimido	24.000	0,0500	1.200,00
13	OMEPRAZOL, 20 MG	Cápsula	90.000	0,0800	7.200,00
14	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG, COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	Comprimido	18.000	0,2200	3.960,00
15	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 100 MG	Cápsula	7.200	1,8500	13.320,00
16	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS, FRASCO COM 20 ML.	Frasco	300	1,92	576,00
17	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 25 MG + 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 20 ML.	Frasco	600	5,22	3.132,00
18	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 6,67 MG + 333 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL,	Frasco	300	5,54	1.662,00

	FRASCO COM 20 ML.				
19	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 150 ML	Frasco	600	2,57	1.542,00
20	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML.	Frasco	600	3,42	2.052,00
21	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10 ML.	Frasco	120	1,39	166,80
22	ÓLEO MINERAL COM 100 ML.	Frasco	300	3,19	957,00
23	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 200 MG/G, LIOFILIZADO, ENVELOPE COM 1 G.	Envelope	2400	4,06	9.744,00
24	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5 G + GLICOSE 20 G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G, PARA 1.000 ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9 G.	Envelope	3600	0,64	2.304,00
25	SIMETICONA, 75 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – GOTAS, FRASCO COM 15 ML.	Frasco	1200	1,71	2.052,00
26	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	300	1,23	369,00
27	CIMETIDINA,150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	1500	0,98	1.470,00
28	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,	Ampola	300	8,80	2.640,00

	AMPOLA COM 10 ML.				
29	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	300	0,95	285,00
30	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4 MG + 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	Ampola	300	1,42	426,00
31	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	300	0,61	183,00
32	OMEPRAZOL SÓDICO 40 MG/ML, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE COM 10ML.	Frasco-Ampola	150	8,70	1.305,00
33	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 4 ML.	Ampola	300	1,04	312,00
VALOR TOTAL					**89.971,20**

LOTE 07 PSICOTRÓPICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ALPRAZOLAM, 0,50 MG.	Comprimido	24.000	0,0700	1.680,00
2	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG.	Comprimido	27.000	0,0400	1.080,00
3	BIPERIDENO, 2 MG.	Comprimido	18.000	0,3200	5.760,00
4	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA.	Comprimido	27.000	0,3900	10.530,00
5	CARBAMAZEPINA, 200 MG.	Comprimido	21.000	0,1900	3.990,00
6	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG.	Comprimido	27.000	0,3000	8.100,00
7	CITALOPRAM, 20 MG.	Comprimido	30.000	0,1000	3.000,00
8	CLOMIPRAMINA, 25 MG.	Comprimido	21.000	1,0900	22.890,00
9	CLONAZEPAM, 2 MG.	Comprimido	27.000	0,0500	1.350,00

10	CLORPROMAZINA, 100 MG.	Comprimido	15.000	0,3600	5.400,00
11	CLORPROMAZINA, 25 MG.	Comprimido	12.000	0,3300	3.960,00
12	DIAZEPAM, 10 MG.	Comprimido	24.000	0,0500	1.200,00
13	DIAZEPAM, 5 MG.	Comprimido	18.000	0,0500	900,00
14	DONEPEZILA, 10 MG.	Comprimido	3.600	0,3200	1.152,00
15	DONEPEZILA, 5 MG.	Comprimido	3.600	0,3000	1.080,00
16	DULOXETINA, 30 MG, LIBERAÇÃO LENTA.	Cápsula	30.000	1,4100	42.300,00
17	ESCITALOPRAM OXALATO, 10 MG	Comprimido	30.000	0,1300	3.900,00
18	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG.	Comprimido	3.000	0,3100	930,00
19	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG.	Comprimido	9.000	0,2100	1.890,00
20	FLUOXETINA, 20 MG.	Cápsula	30.000	0,0600	1.800,00
21	HALOPERIDOL, 5 MG.	Comprimido	9.000	0,0900	810,00
22	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG.	Comprimido	12.000	0,4400	5.280,00
23	LEVOMEPROMAZINA, 100 MG.	Comprimido	3.600	0,6700	2.412,00
24	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500 MG + 30 MG.	Comprimido	18.000	0,5300	9.540,00
25	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG.	Comprimido	27.000	0,2000	5.400,00
26	PREGABALINA, 150 MG.	Comprimido	24.000	0,3700	8.880,00
27	PREGABALINA, 75 MG.	Comprimido	72.000	0,2300	16.560,00
28	QUETIAPINA, 100 MG.	Comprimido	36.000	0,3300	11.880,00
29	RISPERIDONA, 1 MG.	Comprimido	30.000	0,1000	3.000,00
30	RISPERIDONA, 2 MG.	Comprimido	30.000	0,1200	3.600,00
31	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG.	Comprimido	54.000	0,1100	5.940,00
32	TOPIRAMATO, 100 MG	Comprimido	10.800	0,3500	3.780,00
33	TOPIRAMATO, 25 MG	Comprimido	10.800	0,1700	1.836,00
34	TOPIRAMATO, 50 MG	Comprimido	15.000	0,2000	3.000,00
35	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG.	Cápsula	18.000	0,1500	2.700,00
36	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG.	Comprimido	21.000	0,6100	12.810,00
37	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG.	Comprimido	24.000	1,0000	24.000,00
38	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO	Cápsula	30.000	1,1400	34.200,00

	CONTROLADA				
39	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 37,5 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Cápsula	10.800	0,2900	3.132,00
40	VENLAFAXINA, SAL CLORIDRATO, 75 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	Cápsula	30.000	0,4200	12.600,00
41	ZOLPIDEM, 10 MG	Comprimido	27.000	0,1100	2.970,00
42	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML	Frasco	150	6,87	1.030,50
43	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS, FRASCO COM NO MÍNIMO 20 ML.	Frasco	1800	1,96	3.528,00
44	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO COM 20 ML.	Frasco	120	7,47	896,40
45	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO COM 20 ML	Frasco	60	3,85	231,00
46	FLUOXETINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS FRASCO 20 ML	Frasco	300	16,46	4.938,00
47	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML.	Frasco	600	7,76	4.656,00
48	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 100 ML.	Frasco	300	6,28	1.884,00
49	BIPERIDENO, LACTATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	150	2,53	379,50
50	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	Ampola	60	2,72	163,20
51	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA	Ampola	1200	0,86	1.032,00

	COM 2 ML.				
52	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 5 ML.	Ampola	1200	2,13	2.556,00
53	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	Ampola	300	2,60	780,00
54	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA COM 10 ML.	Frasco-Ampola	150	3,28	492,00
55	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	120	1,61	193,20
56	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1 ML.	Ampola	150	4,63	694,50
57	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA COM 3 ML.	Ampola	1200	2,04	2.448,00
58	MORFINA, SULFATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML.	Ampola	150	2,50	375,00
59	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	600	1,00	600,00
VALOR TOTAL					**324.099,30**

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda para 12 (doze) meses, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

2.2. Garantir a aquisição contínua, eficiente e econômica de medicamentos para as unidades de saúde, por meio de processo licitatório, assegurando a qualidade dos produtos, o abastecimento regular e o atendimento oportuno às necessidades da população, em conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Da Subcontratação:

4.2. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Da vedação de utilização de marcas

Não haverá vedação de marcas na presente contratação.

- É vedada a participação de Farmácia Magistral.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação:

4.4. Não será exigida garantia de execução da contratação para estes objetos.

São requisitos básicos para a contratação dos produtos que a empresa:

4.5. Consiga entregar os produtos dentro do prazo máximo de 15 dias após a emissão da autorização de fornecimento;

4.6. Propor soluções baseadas nas necessidades da CONTRATANTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes;

4.7. Todos esses requisitos têm como objetivo a entrega dos produtos com qualidade preestabelecida e dentro do prazo acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

4.8. Entregar os medicamentos de acordo com as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

4.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

4.10. Fornecer os medicamentos, apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Secretaria de Saúde, sob pena de rescisão.

4.11. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Rio das Antas sobre os medicamentos de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

4.12. Encaminhar para a Secretaria Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual através do e-mail planeja@riodasantas.sc.gov.br

4.13. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários.

4.14. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

Requisitos de execução/fornecimento do objeto:

4.15. O fornecimento dos medicamentos, somente poderá será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria de Saúde, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Medicamentos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos medicamentos e os valores;

4.16. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERECIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato.

4.17. As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados.

4.18. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.19. Os medicamentos licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, descarte entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

a) Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;
b) Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
c) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
d) Lei nº 10.669, de 14 de maio de 2003, altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
e) Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
f) Decreto nº 8.077, de agosto de 2013, regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
g) Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
h) RDC n° 44, de 17 de agosto de 2009, dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;
i) RDC nº 17, de abril de 2010, dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;
j) RDC nº 60, de 10 de outubro de 2014, dispõe sobre os critérios para a concessão renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências;
k) RDC nº 576, de 11 de novembro de 2021, dispõe sobre a notificação de medicamentos de baixo risco;
l) IN nº 106, de 11 de novembro de 2021, estabelece a Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação;

m) IN nº 265, de 23 de novembro de 2023, altera a Instrução Normativa nº 106, de 11 de novembro de 2021, que estabelece a Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação.

Validade do Objeto

O prazo de validade do item não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da efetiva entrega dos medicamentos à administração, prazo este calculado de forma a abarcar a realidade fática de todos os itens licitados.

De acordo com o que consta na Farmacopeia Brasileira - 5ª edição, prazo de validade é o tempo durante o qual o medicamento poderá ser utilizado, nada mais é que o período de vida útil e fundamentado nos estudos de estabilidade específicos, devendo ser indicado nas embalagens primárias e secundárias, sendo obrigatória a manutenção das condições especificadas pelo fabricante, de armazenamento e transporte, para preservação da integridade do produto.

Conforme determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), todos os fabricantes devem apresentar nas embalagens o mês e ano de fabricação e de validade do medicamento e o número do lote, seja ele sob prescrição ou isento de prescrição.

Durante as etapas de desenvolvimento do medicamento, tem-se o estudo de estabilidade que determina a qualidade e segurança daquele medicamento. Esse estudo prevê, determina e acompanha o prazo de validade, estabelecendo até quando o paciente poderá fazer uso do medicamento de maneira segura. Como forma de avaliação dos parâmetros de qualidade, a legislação sanitária prevê estudos de estabilidade acelerado – seis meses de duração - e de longa duração período correspondentes ao prazo de validade apresentado na embalagem.

Após a etapa de determinação da fórmula final do produto, o estudo de estabilidade é realizado nos lotes iniciais, os quais são produzidos nas mesmas condições propostas para os futuros lotes comerciais. Os estudos de estabilidade são avaliados pela ANVISA, como requisito para a concessão do registro de um medicamento. No Brasil, esse processo obrigatório é normatizado pelas Resoluções RDC nº 17/2010 e nº 60/2014. Igualmente quando são feitas modificações em um medicamento até então registrado, os dados do estudo de estabilidade são requeridos para que a ANVISA autorize a mudança. Além disso, de forma periódica, é necessário que sejam realizados novos estudos para acompanhamento, para garantir que o medicamento mantém a qualidade almejada durante o prazo de validade estabelecido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de até 15 (quinze) dias contados da Autorização de Fornecimento, em remessa única, no endereço discriminado na Autorização de Fornecimento;

5.1.2. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

5.1.3. O transporte e despesas relativas a entrega correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.

5.1.4. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.

5.1.5. Todas as despesas relacionadas com a confecção e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.1.6. Os itens deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.

5.1.7. Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.

5.1.8. Serão recusados os itens imprestáveis ou danificados que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

5.1.9. A proponente vencedora dever responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários

para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo comas cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei m° 14.133/2021, art. 117,§2°);

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre a Secretaria de Saúde e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. A Secretaria de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administra/vo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham jus/ficado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRIRTÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6° inciso XXIII, alínea "g", da Lei n° 14.133/2021)

7.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento final do objeto, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste do recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos objetos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e dimensionado pela fiscalização;

7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. O prazo de validade;
7.24.2. A data da emissão
7.24.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
7.24.4. O período respectivo de execução do contrato;
7.24.5. O valor a pagar; e
7.24.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contrato não regularize sua situação;

Do pagamento
7.32. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.
7.33. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
7.34. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
7.35. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
7.36. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
7.37. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

Forma de pagamento
7.38. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.42. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **REGISTRO DE PREÇOS PELO MENOR VALOR POR LOTE.**

Da Habilitação
8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
8.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
8.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.2.4. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 947.428,20 (novecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente conforme anexo "Parecer Contábil".

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
11.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
11.3. Será Designado o Fiscal nos termos do DFD (documento de formalização de Demanda) em anexo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, a servidora LIDIANE TOMACHEUSKI.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:
12.1. Entregar os objetos conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo;
12.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços bem como quanto ao levantamento incorreto de peças (fornecidos pelo contratante);
12.3. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras através do e-mail planeja@riodasantas.sc.gov.br para dar prosseguimento ao pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.
13.2. Fornecer a contratada todas as informações necessárias, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal nº 0045/2023, e entre outras, as seguintes condições:
14.1.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela

Administração:

14.1.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP ou Diário Oficial do Município, será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

14.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

14.1.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

14.2. A ata de Registro de Preços será encaminhada no e-mail fornecido pelo licitante vencedor na proposta readequada e deverá ser devolvida assinada pelo licitante, também por e- mail, com assinatura digital.

14.3. As empresas adjudicatárias deverão assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail.

14.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, aplicando-se o disposto na Lei 14.133/21 e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) denominadas DETENTORA(S) DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

14.7. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações em virtude de eventual redução nos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados.

14.8. Caso os preços inicialmente registrados tornarem-se superiores aos praticados no mercado, a Prefeitura deverá convocar o fornecedor para adequar seus preços e, não obtendo sucesso, liberá-lo do compromisso assumido, podendo neste caso, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade.

14.9. A existência do Registro de Preços não obriga a Prefeitura a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 /c art. 105 do Decreto Municipal N° 45/2023.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU EMISSÃO DE TERMO DE CONTRATO.

17.3. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

17.4. Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.

17.5. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso

17.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

18. DAS PRORROGATIVAS DO CONTRATANTE

18.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

18.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

18.1.2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

18.1.3. Fiscalizar a execução;

18.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

19.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

19.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

20.3. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
20.4. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
20.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

21. DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. As demais regras e condições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licita@riodasantas.sc.gov.br
22.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas, 12 agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISRAEL MONTEIRO
Data: 12/08/2026 10:46:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Israel Monteiro
Departamento de Compras